



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Nº 2388

PROCESSO

Nº 020/2014

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental Prévia**, com base no Parecer Técnico nº 324/14/IE para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 43.052.497/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA DO ESTADO, 777 – 2ºANDAR – DIRETORIA DE ENGENHARIA

BAIRRO: PONTE PEQUENA

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01.107-901

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: IMPLANTAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO TIETÊ, NO KM 210+500 DA RODOVIA SAMUEL CASTRO NEVES – SP-147.

LOGRADOURO: VIDE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

MUNICÍPIO: ANHEMBI.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CONSTRUÇÃO DE PONTE COM COMPRIMENTO TOTAL DE 172,70 M, ALTURA LIVRE DE 10 M E LARGURA TOTAL DE 16,8 M E SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DA PONTE EXISTENTE.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação.
- Previamente à implantação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Instalação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental Prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia é de 05 anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 26 / 09 / 2014

destina arte

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 01/02

ANEXO

PROCESSO
Nº 020/2014

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 2388

O empreendedor deverá apresentar, para análise e aprovação da CETESB, o atendimento às seguintes exigências:

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Instalação – LI

1. Apresentar projeto atualizado do empreendimento, em escala 1:1000, com a delimitação da faixa de domínio e os projetos dos sistemas de drenagem provisória e permanente.
2. Apresentar, no âmbito de um Programa de Controle Ambiental das Obras – PCA, o detalhamento das medidas ambientais, contemplando aquelas descritas no item 5.1 do Parecer Técnico nº 324/14/IE; a equipe técnica responsável; as formas de registro ambiental e acompanhamento, incluindo o uso de indicadores ambientais; a avaliação das não conformidades e; o cronograma das atividades.
3. Incluir, no âmbito do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCA, um subprograma destinado à prevenção e controle da poluição. Para os efluentes, apresentar levantamento das atividades geradoras, formas de coleta e tratamento, quando aplicáveis, e locais de destinação.
4. Incluir, no âmbito do Programa de Controle Ambiental de Obras – PCA, medidas de comunicação antecipada à população e à Prefeitura Municipal de Anhembi sobre as eventuais intervenções para desvio ou bloqueio de tráfego.
5. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Projeto Executivo dos locais de armazenamento temporário para os resíduos oriundos das obras de implantação da nova ponte e da demolição da ponte existente, conforme orientações dispostas no item 5.2 do Parecer nº 324/14/IE e observando-se os termos da Resolução CONAMA 307/2002 e da Lei Federal nº 12.305/2010.
6. Proceder ao licenciamento/cadastramento das áreas de apoio junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE priorizando as áreas que se enquadrem na Resolução SMA 30/00. Apresentar as Licenças Ambientais de Operação – LO das empresas fornecedoras de insumos para execução do pavimento e das peças de concreto, unidades industriais, empresas fornecedoras de insumos e demais atividades poluidoras. Realizar consulta a Agência Ambiental da CETESB quanto ao licenciamento complementar das atividades de fabricação das peças de concreto.
7. Obter a Autorização de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's e o respectivo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA emitidos pelo Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE/CETESB. Para emissão do TCRA, deverá ser apresentado, para análise e aprovação, projeto de restauração florestal relativo às compensações florestais determinadas em legislação.
8. Apresentar a Outorga de Implantação de Empreendimentos, emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, conforme a Instrução Técnica DPO nº 001 do DAEE, de 30/07/2007 (atualizada em 25/02/2014).
9. Apresentar manifestação da AES Tietê quanto à intervenção prevista sobre a área do reservatório.

Durante a implantação do empreendimento

10. Apresentar relatórios quadrimestrais do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCA, incluindo fotos datadas; informações sobre o avanço da obra; destaques dos procedimentos ambientais

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 02/02

ANEXO

PROCESSO
Nº 020/2014

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 2388

adotados; não conformidades verificadas em campo; ações corretivas adotadas; atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes.

11. Apresentar, antes do início das obras, a Outorga de interferência em recursos hídricos emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, conforme Resolução Conjunta SMA/SERHS 001/2005.

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO

12. Apresentar relatório conclusivo do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCA, ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e a avaliação da efetividade das medidas ambientais adotadas. Demonstrar a recuperação de todas as áreas de apoio associadas ao empreendimento.
13. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos / Plano de Atendimento de Emergências – PGR/PAE relativo a toda a rodovia SP-147.
14. Apresentar detalhamento do projeto de demolição da ponte original, acompanhado de memorial descritivo, cronograma de execução e equipe responsável. Incluir as ações para desativação, recuperação e destinação dos trechos da rodovia que fazem o acesso à ponte que será demolida.
15. Apresentar Relatório final do Programa de Educação Patrimonial.

XX

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

CONIQUE N° 1609624